



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de data de publicação.

PROJETO DE LEI Nº 01 /2021-L

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições em contrário, especialmente as constantes no Regulamento Municipal de Barra Bonita, em 25 de janeiro de 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA "SOS REMÉDIO EM CASA" NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa "SOS REMÉDIO EM CASA", com o objetivo de encaminhar medicamentos diretamente na residência dos munícipes, usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), que fazem uso de remédios de uso contínuo e lhes foram prescritos em tratamento regular, observando-se os seguintes critérios:

§1º - Serão beneficiários do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA":

- I. Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II. Pessoas portadores de necessidades especiais;
- III. Pessoas com mobilidade reduzida;
- IV. Pessoas portadoras de doenças crônicas; e,
- V. Demais pessoas que por motivo permanente ou transitório não tenham condições de retirar pessoalmente o medicamento fornecido pelo município.

Artigo 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. Ter residência estabelecida no município de Barra Bonita;
- II. Estarem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à participar do programa, passará por triagem e avaliação da equipe Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, que deverão elencar os requisitos específicos para comprovação das condições de hipossuficiência e dificuldades de locomoção elencados no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A implementação e execução do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA" será realizado pelo Poder Executivo municipal, ou através de convênio, ser repassados a instituições públicas ou privadas para que executem a entrega de medicamentos que trata a presente lei.

Roberto Giraldo de Melo



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 2.550 de 11 de maio de 2007.

Barra Bonita, em 25 de janeiro de 2021.

Rodrigo Giraldele Maldonado
RÓDRIGO GIRALDELLI MALDONADO

Vereador

§1º - São beneficiários do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA":

- I. Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos de idade;
- II. Pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III. Pessoas com mobilidade reduzida;
- IV. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- V. Demais pessoas que por motivo permanente ou transitório não tenham condições de retirar pessoalmente o medicamento fornecido pelo município.

Artigo 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no artigo 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA" deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

- I. Ter residência registrada no município de Barra Bonita;
- II. Estarem cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato a participar do programa, passará por integral avaliação da equipe Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Desenvolvimento Social do município, que deverão elencar os requisitos específicos para comprovação das condições de hipossuficiência e dificuldades de locomoção elencados no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - A implementação e execução do Programa "SOS REMÉDIO EM CASA" será realizado pelo Poder Executivo municipal, ou através de convênio, ser repassados a instituições públicas ou privadas para que executem a entrega de medicamentos que trata a presente lei.